



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N.º. 2.412, DE 16 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CONTRATADOS EMERGENCIAL E TEMPORARIAMENTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI N.º. 2.399, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA ADEQUÁ-LO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO ESTABELECIDO PARA O ANO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o vencimento dos profissionais do magistério contratados emergencial e temporariamente, conforme autorização da Lei n.º. 2.399, de 29 de dezembro de 2025, de forma a assegurar o pagamento do valor correspondente ao piso salarial nacional do magistério da educação básica pública, estabelecido em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais com sessenta e três), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A complementação prevista no art. 1º será proporcional à carga horária contratada, quando inferior a 40 (quarenta) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de abril de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
16 de abril de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

16.04.2026

Vagner Rodrigues Nunes
Secretário de Governo e Administração